



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 679 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre Abono de Emergência a Câmara Municipal".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Abono de Emergência, no importe de Cr\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Cruzeiros), que será pago juntamente com os vencimentos normais, nos meses de Novembro e Dezembro de 1.991.

Artigo 2o. - O Abono de que trata esta Lei, não integra os vencimentos, para quaisquer fins de direito.

Artigo 3o. - As despesas de execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de novembro de 1.991 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

~~APARECIDO BENEDITO FRANCO~~
~~Prefeito Municipal~~

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.018/91 - C.M. - P.M.
PROCESSO No. 1321/91 - P.M.

155